

LEI Nº 2.633 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2.012

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS
MUNICÍPAIS DE GUARIBA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 1º DE
JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2.012, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Guariba, para a Legislatura a iniciar em 1º de Janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$.6.059,00 (Seis Mil e Cinquenta e Nove Reais).

Artigo 2º - Ao subsídio de que trata esta Lei fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Sendo o Secretário Municipal detentor de cargo, emprego ou função remunerados pela administração direta ou indireta de órgão Municipal, Estadual ou Federal, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2013, vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 05 de Outubro de 2.012.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Região Notícia”, na data de sua conclusão, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora de Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.898 – DE 28 DE MAIO DE 2.015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL E DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ASSIM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE 1º/05/2015, COM FUNDAMENTO NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Maio de 2.015, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos conselheiros tutelares, assim como dos subsídios dos secretários municipais, com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a partir de 1º de maio de 2.015, ficam reajustados em **8,13% (oito vírgula treze por cento)**, os valores nominais das faixas referenciais do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal, e dos respectivos subsídios fixados pelo Poder Legislativo, para efeito de atualização monetária destinada à recomposição das perdas inflacionárias nos últimos doze meses, com base na aplicação da variação acumulada do IPCA do IBGE, no período de abril/2014 a março/2015.

Parágrafo único. Aplicam-se, as disposições deste artigo, nas mesmas bases, condições, percentual e data, a qualquer espécie remuneratória, especialmente:

I - aos salários de servidores em geral, inclusive, dos contratados temporariamente, antigos vencimentos de funcionários e proventos de aposentadoria, e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura;

II - à remuneração dos membros efetivos do Conselho Tutelar, atualizada, pela última vez, através do inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.774, de 28/05/2014, que passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2015, no valor mensal de **R\$ 1.660,20**.

Art. 2º. O auxílio alimentação, cujo pagamento é efetuado, mensalmente, mediante cartão magnético, fica com o valor nominal atual, somente em relação aos servidores municipais com salários mensais enquadrados e vinculados aos padrões de referência de 01 a 06, do sistema remuneratório, atualmente em vigor, acrescido da importância única de **R\$ 10,00**, passando a ser pago, a partir de 1º de maio de 2015, com o valor mensal de **R\$ 300,00**.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2015, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

Guariba, 28 de maio de 2015.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública